

Fls.	
Matrícula	Rubrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 811/2018		
Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 423
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: <u>PL/MS n. 811/2018</u>	
Referência	: <u>Protocolo n. 2017/029549-9</u>	
Interessado	: Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JÚNIOR	

EMENTA: *Dispõe sobre manifestação de indeferimento da solicitação de atribuições para atividades de telecomunicações ao Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JÚNIOR.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o expediente em epígrafe, que se trata do Protocolo n. 2017/029549-9, tendo como interessado o **Eng. Civ. e Téc. Eletrotécnica CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JÚNIOR**, referente o qual solicita análise de atribuições para atividades de telecomunicações. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar relato exarado pela Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com a seguinte conclusão do parecer: "Sou de parecer favorável aos seguintes procedimentos: a) Indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica emitido pela TELEBRÁS; b) Baixa das ARTs 1320160048226; 13201700442087; 1320170042096 e 1320170042101, uma vez que as atividades descritas nas ARTs são compatíveis com a formação do profissional, e que, embora as ARTs cite atividades de telecomunicações, o profissional se ateve apenas a infraestrutura civil, afim de viabilizar as redes e cabeamentos de telecomunicações. c) Considerando que as atividades nas ARTs 1320170041946 e 1320170041599 são estranhas à formação do profissional, sou favorável ao que segue: Que o Departamento de Fiscalização autue o Eng. Civil CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JÚNIOR por exercício ilegal, com fulcro no Art. 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 cito: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Sou favorável ainda, por tomar as seguintes providências administrativas: 1 - Anular a ART n. 1320170041946 e 1320170041599, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; 2 - Informar ao contratante acerca desta decisão. Em tempo solicito a apresentação de outro profissional responsável técnico, com atribuições na área de Telecomunicações." *Presidiu* a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUCARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI; LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 811/2018

NASCIMENTO; MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, AUREO CEZAR DE LIMA, RUBENS DI DIO; RICARDO CAMPARIM; SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE